DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Notificações	3
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	8
Errata	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO do município de Paraíso, Estado de São Paulo, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto da Tomada de Preços 004/19, em pról da firma: CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA., estabelecida à Estrada Municipal Catanduva a Palmares Paulista, Km 0,5, Fazenda Santa Fé, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, devidamente inscrita nº CNPJ sob nº 10.330.104/0001-18 e Inscrição Estadual n° 260.176.729.119, nos termos e condições da proposta apresentada.

CGR CATANDUVA – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA: R$ 210.000,00 – Valor Unitário da Tonelada de R$ 100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 25 DE ABRIL DE 2014.

WILSON FARID CASSEB

PREFEITO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PARAISO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJMF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraiso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Farid Casseb, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 5.963.761, inscrito no CPF/MF sob o n.º 304.014.028-00, residente e domiciliado na Rua XV de Agosto nº 411, Centro, Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 057/2018**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato firmado com a empresa **LDC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.164.286/0001-05 e Inscrição Estadual nº 227.030.677.110, situada na Rua Antônio Teixeira Roque n.º 230, Jardim Malvina M. de f. Noronha, Brodowski, São Paulo, CEP 14.340-000.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o **MUNICÍPIO DE PARAISO**, formalmente **NOTIFICA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018**, ante o inadimplemento contratual por parte da empresa **LDC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.164.286/0001-05 e Inscrição Estadual nº 227.030.677.110, situada na Rua Antônio Teixeira Roque n.º 230, Jardim Malvina M. de f. Noronha, Brodowski, São Paulo, CEP 14.340-000, que, deixou de atender de forma reiterada as requisições feitas pela Prefeitura Municipal de Paraiso, deixando assim, de atender as disposições contratuais.

O contrato ora rescindido possui como objeto o fornecimento de diversos materiais (produtos de limpeza e descartáveis), destinados a suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Paraiso, em diversos setores.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Dispõe a CLÁUSULA SEXTA do aludido contrato: "Todos os materiais deverão ser entregues nos setores ou local a ser determinado por um responsável da Prefeitura Municipal, nas condições e prazos pré-estabelecidos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da requisição, em perfeito estado de conservação, dentro das normas de higiene e limpeza, ou em local a ser determinado pela Prefeitura".

A empresa **LDC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.164.286/0001-05 e Inscrição Estadual nº 227.030.677.110, situada na Rua Antônio Teixeira Roque n.º 230, Jardim Malvina M. de f. Noronha, Brodowski, São Paulo, CEP 14.340-000, deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, pelo fato de não estar fornecendo dentro do prazo contratual, os materiais requisitados pelo setor de compras.

Em outra dicção: deixou a empresa de cumprir as disposições contratuais e prazos conforme prescrito.

A lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às disposições e sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 009/2017 na Modalidade de Pregão Presencial n.º 012/2018, devidamente homologada na qual a empresa **LDC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.164.286/0001-05 e Inscrição Estadual nº 227.030.677.110, situada na Rua Antônio Teixeira Roque n.º 230, Jardim Malvina M. de f. Noronha, Brodowski, São Paulo, CEP 14.340-000, vencedora firmou o contrato administrativo nº 057/2018 com o Município de Paraiso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Face o não cumprimento das cláusulas contratuais, essencialmente pelo não atendimento das requisições feitas pela Municipalidade, conforme previsto no artigo 78, inciso II[1] da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato.

A empresa **LDC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.164.286/0001-05 e Inscrição Estadual nº 227.030.677.110, situada na Rua Antônio Teixeira Roque n.º 230, Jardim Malvina M. de f. Noronha, Brodowski, São Paulo, CEP 14.340-000, foi notificada por diversas vezes, quer por e-mail, quer por carta com AR- Aviso de Recebimento, para atender as requisições e as disposições do contrato contudo, não se dignou em atender os reclamos do Município e do setor competente da forma correta.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

As cláusulas oitava, décima e décima primeira do Contrato Administrativo nº 057/2018, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

[1] No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência. Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato e respectivos aditivos.

Com fulcro na Cláusula Décima Primeira do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas da forma legal.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fica ciente a notificada que não deverá efetuar a entrega de qualquer produto após a ciência da presente.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a empresa **LDC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.164.286/0001-05 e Inscrição Estadual nº 227.030.677.110, situada na Rua Antônio Teixeira Roque n.º 230, Jardim Malvina M. de f. Noronha, Brodowski, São Paulo, CEP 14.340-000.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **LDC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.164.286/0001-05 e Inscrição Estadual nº 227.030.677.110, situada na Rua Antônio Teixeira Roque n.º 230, Jardim Malvina M. de f. Noronha, Brodowski, São Paulo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

CEP 14.340-000, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

Paraiso, SP, 23 de abril de 2018.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO | **Errata**

Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 3567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ERRATA

Verificando o Ato da Mesa nº 003/2019, de 12 de Abril de 2019, que transfere para a Administração da Prefeitura Municipal de Paraíso os equipamentos que estão em desuso na Câmara Municipal, deve-se desconsiderar e tornar sem efeito a transferência do computador Intel Core LGA 1155 i7-3770 3,4 Ghz 8 Mb, cadastrado sob o nº 0619, com valor atualizado de R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), pois este está sendo utilizado pelo Poder Legislativo.

LUIZ CARLOS ROSA
Presidente Câmara Municipal
Paraíso/SP

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.

Juliano Sartori
Diretor de Secretaria